LEI MUNICIPAL Nº 1.012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o fundo de assistência à produção rural no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o fundo de assistência à produção rural no Município de Manacapuru, em toda sua delimitação territorial, com o objetivo de promover apoio aos produtores rurais, como sementes, aquisições, estudos técnicos de plantação, técnicas de criação e disposição, preparação do solo, disponibilização do calcário, ajuda no escoamento de produção, auxilio nos períodos de cheias dos rios e de secas, combates aos ataques de pragas e doenças;

Parágrafo único. As providências a serem tomadas para assegurar à assistência da produção rural, no Município de Manacapuru, de acordo com os objetivos desta lei, são de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, o critério de disponibilizar e buscar subsídios para o fundo de assistência à produção rural no Município de Manacapuru.

Art. 3º Os procedimentos devem ocorrer de acordo com à administração municipal, com interferência da secretaria correspondente, sobre a disponibilização de ajuda aos produtores rurais do município, no período de plantio e de colheita, sem distinção quantitativa de produção.

Art. 4º Compete ao Poder Pública Municipal, bem como à secretaria responsável, zelar pelo implemento dessa Lei, considerando a importância para os produtores do Município de Manacapuru, no que diz respeito a produção, criação e as interferências para desenvolver a plantação, o cultivo, a colheita e por fim o escoamento.

Art. 5º Compõem na lista de aptos aos benefícios do fundo de assistência à produção rural, conforme a presente lei:

I – agricultura;

II – pecuária;

III – silvicultura;

IV - extrativismo sustentável;

V – aquicultura;

VI – piscicultura;

VII - outras atividades agropecuárias.

Art. 6º Estabelece através do fundo de assistência à produção, a disponibilização de equipe técnica com profissionais e tecnologias apropriadas, para o acompanhamento dos processos da gênese da preparação de solo, plantação, cultivo em andamento e colheita da produção, junto aos produtores rurais do município.

Art. 7º Benefícios que serão gerados por meio da disponibilização de sementes, aquisições, estudos técnicos de plantação, técnicas de criação e disposição, preparação do solo, disponibilização do calcário, ajuda no escoamento de produção, auxilio nos períodos de cheias dos rios e de secas, além de outras disposições, são:

I - aumento na produtividade da agricultura e pecuária;

II - desenvolvimento na gênese da preparação do solo;

III - desenvolvimento nos cultivos posteriores de plantação;

IV - apoio ao extrativismo sustentável;

V - apoio a outras atividades agropecuárias;

VI - evolução nas técnicas da aquicultura e ramos;

VII - melhorias no escoamento da produção e organização da comercialização.

Art. 8º É de competência do poder público municipal, Através do fundo de assistência à produção rural, providenciar equipamentos apropriados para os produtores rurais do município, em conformidade com cada tipo de produção agropecuária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru